



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.095, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer” no Município de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer”, viabilizando as iniciativas empresariais que contribuam para a promoção, valorização e defesa da qualidade do esporte e do lazer no Município de Guaíba.

Art. 2º. A participação dar-se-á sob a forma de parcerias de empresas privadas com o Município para doações de materiais, realização de melhorias, construção, manutenção, conservação dos espaços desportivos e de lazer municipais, dentre outras ações, com direito a publicidade.

Art. 3º. O programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer” não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros.

Art. 4º. As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas.

§1º. As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais e equipamentos doados, bem como na pintura de muros e instalações de painéis (outdoors).

§2º. O Município não poderá firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores ou que causem





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

danos a vida ou a saúde.

§3º. Não poderão ser veiculados nos materiais, equipamentos, muros e painéis propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais, nem veiculação de propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas.

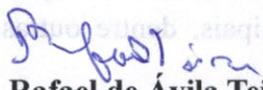
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de dezembro de 2021

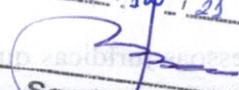

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:


Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH**

Certifico que a Lei Municipal N° 4095 de 27/12/21
ficou afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 22/12/21 a 06/01/22


Servidor Responsável
Matrícula: 237538

